

Nidal Ahmad
Arnaldo Quaresma
Letícia Neves
Mauro Stürmer

Penal

TEORIA, PRÁTICA, PEÇAS E QUESTÕES

2ª FASE
EXAME DE ORDEM
Prática e Treino

- Estruturação de peças para treinamento
- Esquemas e quadros sinóticos
- Questões com gabarito e padrão de resposta
- Método TBPC (Tese, Base Legal, Por que, Consequência) para aplicar no padrão de resposta

2026



12ª
edição

revista e
atualizada



EDITORA
JusPODIVM

www.editorajuspodivm.com.br

QUEIXA-CRIME

1.1. IDENTIFICAÇÃO

O ofendido/vítima de um crime de ação penal privada procura você para, na condição de advogado(a), adotar a medida cabível na seara penal.

☆ **Exemplo da peça queixa-crime do XV Exame da OAB:** “(...) Enrico procurou seu escritório de advocacia e narrou os fatos acima. Você, na qualidade de advogado de Enrico, deve assisti-lo”.

PEDIU PRA PARAR



PAROU!

Expressão mágica:
“AÇÃO PENAL PRIVADA”
 – ofendido procura advogado

Peça:
QUEIXA-CRIME

1.2. ENDEREÇAMENTO

Após a identificação da peça queixa-crime, o(a) candidato(a) deverá ter especial cuidado com o endereçamento, pois se trata de item de pontuação (0,10 pontos, como regra).

E, nesse particular, há três hipóteses de endereçamento: a) Vara Criminal; b) Juizado Especial Criminal; c) Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.

Para definição, o endereçamento da peça queixa-crime, no caso de concurso de crimes, deve-se buscar atingir o máximo das penas. No caso de concurso material e concurso formal imperfeito, basta somar as penas. Se for concurso formal perfeito ou crime continuado, por exemplo, deverá ser considerada a fração que mais aumenta. No caso do concurso formal perfeito, o aumento é de 1/6 até 1/2 (terá de pegar a pena do crime mais grave e aumentar de 1/2).

Havendo causa de aumento de pena, deve-se considerar a fração que mais aumenta a pena, para atingir a pena máxima do crime na modalidade majorada.

Quando se tratar de crime de ação penal privada praticado contra a mulher, no contexto de violência doméstica e familiar, a competência será do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, independentemente da pena máxima cominada ao delito, já que o artigo 41 da Lei 11.340/2006 veda qualquer possibilidade de aplicação das normas da Lei 9.099/95 nesses casos.

a) Vara Criminal

Quando a pena máxima cominada ao(s) delito(s) superar 2 anos, considerando as causas de aumento de pena e concurso de crimes, o endereçamento deverá ser para a Vara Criminal. Isso porque, se a pena máxima cominada ao delito não superar dois anos, a competência será do Juizado Especial Criminal, nos termos do artigo 61 da Lei 9.099/95.

✧ Ex: Imaginemos a hipótese de crime de difamação, com a causa de aumento de pena em face de ter sido praticado por meio de redes sociais (CP, art. 141, § 2º), que prevê aumento em triplo.

O cálculo deverá ser feito da seguinte forma:

⌚ **Art. 139 do CP:**

pena máxima 01 ano x 3 = 03 anos.

Logo, a queixa-crime deverá ser endereçada para a Vara Criminal, já que a pena máxima superou 2 anos.

b) Juizado Especial Criminal

Quando a pena máxima cominada ao(s) delito(s) não superar 2 anos, considerando as causas de aumento de pena e concurso de crimes, o endereçamento deverá ser para o Juizado Especial Criminal, pois, como dito, se a pena máxima cominada ao delito não superar dois anos, a competência será do Juizado Especial Criminal, nos termos do artigo 61 da Lei 9.099/95.

✧ Ex: Imaginemos a hipótese de crime de difamação e injúria, já que praticados no mesmo contexto fático, e na presença de várias pessoas. Incidindo a causa de aumento de pena prevista no artigo 141, III, do CP.

O cálculo pode ser feito da seguinte forma:

⌚ **Art. 139 do CP:**

pena máxima 01 ano + 1/3 = 01 ano e 04 meses = 16 meses

Para melhor compreensão do cálculo, sugerimos transformar tudo em meses.

01 ano = 12 meses + 1/3 = 12/3 = 04 meses

01 ano (12 meses) + 1/3 (que corresponde a 04 meses) = 16 meses

⌚ **Art. 140 do CP:**

pena máxima 06 meses + 1/3 = 08 meses.

Aplicando-se a regra do concurso material (se em contextos fáticos distintos) ou concurso formal imperfeito (se no mesmo contexto fático), cujo critério é a soma das penas, conforme, respectivamente, o artigo 69 do CP e a parte final do artigo 70 do CP, a pena total ficaria em 24 meses, o que corresponde a 02 anos, sendo, pois, da competência do Juizado Especial Criminal.

c) Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.

Conforme exposto acima, em se tratando de crime de ação penal privada praticado contra a mulher, no contexto de violência doméstica e familiar, a competência será do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, independentemente da pena máxima cominada ao delito, já que o artigo 41 da Lei 11.340/2006 veda qualquer possibilidade de aplicação das normas da Lei 9.099/95 nesses casos.

Assim, se, por exemplo, o marido praticar o crime de injúria contra a esposa, companheira, ainda que após o término do casamento ou da união estável, chamando-a, por exemplo, de vagabunda, a vítima, por meio de advogado(a), deverá oferecer a queixa-crime perante o Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, mesmo que a pena máxima do crime de injúria seja de 6 meses, não se aplicando, portanto, o Juizado Especial Criminal, diante do disposto no artigo 41 da Lei 11.340/2006.

Sempre que envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, esqueça qualquer instituto que envolva o Juizado Especial Criminal. Ou seja, não se aplica nada da Lei 9099/95, criatura de Deus!

1.3. BASE LEGAL

- Arts. 30 ou 31, 41 e 44 do CPP e
- Art. 100, § 2º, do CP

1.4. PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECIAIS

Na peça, especificamente na parte do preâmbulo e qualificação, importante mencionar que a queixa-crime está instruída com procuração com poderes especiais (art. 44 do CPP).

⌚ **DICA MISSIONEIRA... SE ESQUECER, FUJA DAS GALÁXIAS!**

Na peça queixa-crime, é fundamental, na parte do preâmbulo (qualificação e base legal), seja feita referência à procuração com poderes especiais, e ao artigo 44 do CPP.

✧ No XV Exame representou 0,30 pontos:

Item 3.2 – Existência de Procuração com poderes especiais de acordo com o artigo 44 do CPP em anexo ou menção acerca de sua existência no corpo da qualificação. (0,30)

1.5. LEGITIMIDADE

A queixa-crime é ajuizada por um advogado contratado pelo ofendido ou seu representante legal (no caso de ser menor de idade ou incapaz), detentores da legitimidade para ajuizar a ação penal privada (CPP, art. 30).

Se o ofendido falecer ou é declarado ausente, o direito de oferecer queixa, ou de dar prosseguimento à acusação, passa ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão (CPP, art. 31), ressalvado o caso do art. 236, par. ún., do CP, cuja legitimidade será somente do cônjuge enganado.

1.6. PRAZO

O prazo para o oferecimento da queixa-crime é de 6 (seis) meses, contados a partir da data do conhecimento da autoria do crime pelo ofendido ou seu representante legal (CPP, art. 38; CP, art. 103).

O prazo é decadencial, conforme o art. 10 do CP, computando-se o dia do começo e excluindo-se o dia final. Assim, se, por exemplo, o ofendido do crime de calúnia toma conhecimento da autoria do fato no dia 3 de março de 2023, a queixa-crime deverá ser oferecida até o dia 2 de setembro de 2023, sob pena de decadência e consequente extinção da punibilidade.

Tratando-se de ação penal privada subsidiária, o prazo será de 6 (seis) meses a contar do encerramento do prazo para o Ministério Público oferecer a denúncia (CPP, art. 29; CP, art. 100, § 3º, do CP).

1.7. REQUISITOS DA QUEIXA

a) Descrição do fato em todas as suas circunstâncias

- Descrever o fato de forma clara e objetiva, mencionando o autor da ação (ofendido/querelante) e o ofensor (querelado), a data, o local do fato, os meios e instrumentos

empregados, a forma como foi praticado o crime e o motivo.

- Mencionar que a conduta do querelado constitui crime de ação penal privada, destacando e descrevendo, ainda, eventuais agravantes, qualificadoras ou causas de aumento de pena.
- Na hipótese de concurso de agentes, a queixa deve especificar a conduta de cada um. Assim, no caso de coautoria e participação, deverá ser descrita, individualmente, a conduta de cada um dos coautores e partícipes.

b) Qualificação do acusado ou fornecimento de dados que possibilitem sua identificação

Qualificar é apontar o conjunto de qualidades pelas quais se possa identificar o querelado, distinguindo-o das demais pessoas: nome, nacionalidade, estado civil, RG etc.¹

➤ Obs.:

Na prova da OAB, colocar na qualificação, única e exclusivamente, os dados fornecidos no enunciado da questão, sob pena de ter a peça zerada (podem interpretar que o candidato esteja se identificando).

c) Classificação jurídica do fato

O autor deverá indicar o dispositivo (artigo) que se aplica ao fato imputado, não bastando a simples menção ao nome da infração.

Trata-se da adequação típica do fato narrado ao dispositivo legal correspondente.

1.8. PEDIDOS

Para melhor memorização dos pedidos, basta considerar a sequência dos atos processuais (e aqui vamos usar como parâmetro o procedimento comum do CPP, que é mais amplo). Após o oferecimento da queixa-crime, vem qual ato? Recebimento da queixa-crime; após o

1. Para fins de qualificação, pode-se usar como parâmetro a sequência do artigo 319, II, do CPC: Art. 319. A petição inicial indicará: (...) II - os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu;

recebimento da queixa-crime, vem qual ato? Citação do querelado; após a citação e apresentação da peça defensiva, vem qual ato? Audiência de instrução; depois o que a acusação deseja? A condenação.

Logo, como regra, os pedidos deverão ficar assim:

- a) O recebimento da queixa-crime;
- b) A citação do(a) querelado(a);
- c) A produção de provas, com a oitiva das testemunhas arroladas.
- d) Condenação do querelado(a) (especificar o(s) crime(s) pelo qual requer a condenação);
- e) Valor mínimo indenizatório, nos termos do artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal.

Pode usar também como macete o seguinte mnemônico:

RECIPROCOVA

REcebimento da queixa

Citação do querelado(a)

PROdução de provas

COndenação

VAlor indenizatório mínimo

🕒 **Observação missioneira:**

I) Se for ajuizada a queixa-crime perante o Juizado Especial Criminal, formular pedido também de designação de audiência preliminar ou de conciliação (Lei nº 9.099/1995, art. 72), conforme constou no XV Exame, quando caiu queixa-crime.

Nesse caso, os pedidos ficariam dessa forma:

- a) A designação de audiência preliminar ou de conciliação, prevista no artigo 72 da Lei 9099/95;
- b) O recebimento da queixa-crime;
- c) A citação do(a) querelado(a);
- d) A produção de provas, com a oitiva das testemunhas arroladas.

- e) A procedência do pedido, com a consequente condenação (especificar o(s) crime(s) pelo qual requer a condenação);
- f) A fixação do valor mínimo de indenizatório, nos termos do artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal;

II) Como regra, a competência para processar e julgar os crimes contra a honra será do Juizado Especial Criminal (pois a pena máxima é a do crime de calúnia e não supera dois anos), seguindo o rito lá disposto. Contudo, quando as penas máximas cominadas dos crimes contra a honra superarem 2 (dois) anos, seja por força de eventual concurso de crimes entre calúnia e difamação e/ou injúria, seja porque incidiu uma causa de aumento de pena no crime de calúnia (CP, art. 138), o procedimento a ser adotado é o dos arts. 519 e seguintes do CPP, que prevê uma audiência de reconciliação.

Nesse caso, os pedidos ficariam dessa forma:

- a) A designação de audiência de reconciliação, prevista no artigo 520 do CPP;
- b) O recebimento da queixa-crime;
- c) A citação do(a) querelado(a);
- d) A produção de provas, com a oitiva das testemunhas arroladas.
- e) A procedência do pedido, com a consequente condenação (especificar o(s) crime(s) pelo qual requer a condenação);
- f) A fixação do valor mínimo de indenizatório, nos termos do artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal.

1.9. ROL DE TESTEMUNHAS

O momento adequado para arrolar testemunhas, consoante o disposto no art. 41 do CPP, é o da propositura da queixa-crime. As testemunhas serão indicadas no enunciado, cabendo ao candidato apenas arrolá-las após os pedidos.

Se esquecer o rol de testemunhas, correrá o risco de perder o equivalente a 0,20, conforme precedente do XV Exame.

1.10. ESTRUTURA DA QUEIXA-CRIME

AO JUÍZO² DA ... VARA CRIMINAL DA COMARCA ... (SE CRIME DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL)

AO JUÍZO DA ... VARA CRIMINAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ... (SE CRIME DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL)

AO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE ... (SE A INFRAÇÃO FOR DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO – LEI Nº 9.099/1995)

AO JUÍZO DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE ...

FULANO DE TAL, nacionalidade..., estado civil..., profissão..., RG..., endereço eletrônico..., residente e domiciliado..., por seu procurador infra-assinado, mediante procuração com poderes especiais em anexo, previsto no artigo 44 do Código de Processo Penal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer QUEIXA-CRIME, com base nos arts. 30, 41, todos do Código de Processo Penal, e art. 100, § 2º, do Código Penal, contra CICLANO DE TAL, nacionalidade..., estado civil..., profissão..., RG..., endereço eletrônico..., residente e domiciliado..., pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

I) DA TEMPESTIVIDADE

A presente queixa-crime é tempestiva, pois oferecida dentro do prazo de 6 meses, previsto no artigo 38 do Código de Processo Penal e artigo 103 do Código Penal.

II) DOS FATOS³

1º parágrafo: localizar (data, hora, local)⁴ e verbo nuclear do tipo.

2º parágrafo: descrever como foi praticado o delito.

3º parágrafo: eventuais agravantes, causas de aumento de pena ou qualificadoras.

III) DO DIREITO

É a classificação, ou seja, atribuir o tipo penal adequado ao fato narrado.

IV) PEDIDOS

Ante o exposto, requer o querelante:

- a) designação de audiência preliminar ou de conciliação, prevista no artigo 72 da Lei 9.099/95⁶ OU a designação de audiência de reconciliação, prevista no artigo 520 do CPP⁷;
- b) o recebimento da queixa-crime;
- b) a citação do querelado;
- c) produção de provas, com a oitiva das testemunhas arroladas;
- d) a condenação do querelado nas penas dos arts. do Código Penal;
- e) a fixação de valor mínimo de indenização, nos termos do art. 387, IV, do Código de Processo Penal.

ROL DE TESTEMUNHAS: (somente dados fornecidos no enunciado)

Nome...

Nome...

Nestes termos,
Pede deferimento.

Local..., data...

Advogado...

OAB...

Se o ofendido for menor de 18 anos ou mentalmente enfermo, por exemplo, não poderá ele ajuizar, por si só, a queixa-crime por lhe faltar capacidade postulatória. Caberá ao seu representante legal ingressar, em nome do ofendido, com a ação, por meio de advogado(a) com poderes especiais.

AO JUÍZO DA ... VARA CRIMINAL DA COMARCA ... (SE CRIME DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL)

AO JUÍZO DA ... VARA CRIMINAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ... (SE CRIME DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL)

AO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE ... (SE A INFRAÇÃO FOR DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO – LEI Nº 9.099/1995)

2. Nas edições anteriores, utilizávamos endereçamento ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da ...Vara Criminal da Comarca...Todavia, refletindo sobre o tema, concluímos que o uso do “Ao Juízo” facilita a memorização pelos candidatos(as), razão pela qual passaremos a adotar essa forma de endereçamento doravante.
3. Deve-se narrar o fato criminoso de forma clara, objetiva e detalhada, com todas as suas circunstâncias, sem inventar dados e somente reproduzir o enunciado da questão.
4. Se o enunciado disponibilizar essas informações.

5. Atenção para o pedido de audiência preliminar ou de conciliação, se Juizado Especial Criminal; ou pedido de reconciliação (art. 520 CPP), se crime contra a honra endereçado para a Vara Criminal.
6. Se for ajuizada a queixa-crime perante o Juizado Especial Criminal, formular pedido também de designação de audiência preliminar ou de conciliação, conforme constou no XV Exame, quando caiu queixa-crime.
7. Pedido de reconciliação (art. 520 CPP), se crime contra a honra endereçado para a Vara Criminal.

AO JUÍZO DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE ...

Nome da vítima, menor de idade, neste ato representada pelo seu pai e representante legal, Fulano de Tal, nacionalidade..., estado civil..., profissão..., RG nº..., endereço eletrônico, residente e domiciliado ..., por seu procurador infra-assinado, com procuração com poderes especiais, previsto no artigo 44 do Código de Processo Penal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência ajuizar a presente queixa-crime, com base no artigo 30, 41, todos do Código de Processo Penal, e artigo 100, § 2º, do Código Penal, contra Ciclano de tal, nacionalidade, estado civil, profissão, RG nº..., endereço eletrônico, residente e domiciliado ..., pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I) DA TEMPESTIVIDADE

A presente queixa-crime é tempestiva, pois oferecida dentro do prazo de 6 meses, previsto no artigo 38 do Código de Processo Penal e artigo 103 do Código Penal.

II) DOS FATOS

1º parágrafo: localizar (data, hora, local)⁹ e verbo nuclear do tipo.

2º parágrafo: descrever como foi praticado o delito.

3º parágrafo: eventuais agravantes, causas de aumento de pena ou qualificadoras.

III) DO DIREITO

É a classificação, ou seja, atribuir o tipo penal adequado ao fato narrado.

IV) PEDIDO

Ante o exposto, requer o querelante:

- a) a designação de audiência preliminar ou de conciliação, prevista no artigo 72 da Lei 9.099/95¹⁰ OU a designação de audiência de reconciliação, prevista no artigo 520 do CPP¹¹;
- b) o recebimento da queixa-crime;
- b) a citação do querelado;
- c) produção de provas, com a oitiva das testemunhas arroladas;

- d) a condenação do querelado nas penas dos arts. do Código Penal;
- e) a fixação de valor mínimo de indenização, nos termos do art. 387, IV, do Código de Processo Penal.

ROL DE TESTEMUNHAS: (somente dados fornecidos no enunciado)

Nome...

Nome...

Nestes termos,
Pede deferimento.

Local..., data...

Advogado...

OAB...

No caso de morte da vítima, o direito de oferecer a queixa-crime passará ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão. Trata-se de legítima sucessão processual, devendo, por isso, nesse caso, figurar o nome do cônjuge, ascendente, descendente ou irmão como autor da ação penal privada, nos termos do artigo 31 do CPP.

Sugere-se, por isso, que se destine um parágrafo na queixa-crime para mencionar que a vítima faleceu e que o querelante é cônjuge, ascendente, descendente ou irmão da vítima.

AO JUÍZO DA ... VARA CRIMINAL DA COMARCA ...
(SE CRIME DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL)

AO JUÍZO DA ... VARA CRIMINAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ... (SE CRIME DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL)

AO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE ... (SE A INFRAÇÃO FOR DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO – LEI Nº 9.099/1995)

AO JUÍZO DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE ...

Nome do sucessor (CADI), nacionalidade, estado civil, profissão, RG nº..., endereço eletrônico..., residente e domiciliado ..., por seu procurador infra-assinado, com procuração com poderes especiais, previsto no artigo 44 do Código de Processo Penal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência ajuizar a presente queixa-crime, com base no artigo 31, 41, todos do Código de Processo Penal, e artigo 100, § 2º, do Código Penal, contra Ciclano de tal, nacionalidade, estado civil, profissão, RG nº..., endereço eletrônico..., residente e domiciliado ..., pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

8. Deve-se narrar o fato criminoso de forma clara, objetiva e detalhada, com todas as suas circunstâncias, sem inventar dados e somente reproduzir o enunciado da questão.
9. Se o enunciado disponibilizar essas informações.
10. Se for ajuizada a queixa-crime perante o Juizado Especial Criminal, formular pedido também de designação de audiência preliminar ou de conciliação, conforme constou no XV Exame, quando caiu queixa-crime.
11. Pedido de reconciliação (art. 520 CPP), se crime contra a honra endereçado para a Vara Criminal.

I) DA TEMPESTIVIDADE

A presente queixa-crime é tempestiva, pois oferecida dentro do prazo de 6 meses, previsto no artigo 38 do Código de Processo Penal e artigo 103 do Código Penal.

II) DOS FATOS¹²

1º parágrafo: localizar (data, hora, local)¹³ e verbo nuclear do tipo.

2º parágrafo: descrever como foi praticado o delito.

3º parágrafo: eventuais agravantes, causas de aumento de pena ou qualificadoras.

III) DO DIREITO

É a classificação, ou seja, atribuir o tipo penal adequado ao fato narrado.

IV) PEDIDO

Ante o exposto, requer o querelante:

- a) a designação de audiência preliminar ou de conciliação, prevista no artigo 72 da Lei 9.099/95¹⁴ OU a designação de audiência de reconciliação, prevista no artigo 520 do CPP¹⁵;
- b) o recebimento da queixa-crime;
- b) a citação do querelado;
- c) produção de provas, com a oitiva das testemunhas arroladas;
- d) a condenação do querelado nas penas dos arts. do Código Penal;
- e) a fixação de valor mínimo de indenização, nos termos do art. 387, IV, do Código de Processo Penal.

ROL DE TESTEMUNHAS: (somente dados fornecidos no enunciado)

Nome...

Nome...

Nestes termos,
Pede deferimento.

Local..., data...

Advogado...

OAB...

12. Deve-se narrar o fato criminoso de forma clara, objetiva e detalhada, com todas as suas circunstâncias, sem inventar dados e somente reproduzir o enunciado da questão.
13. Se o enunciado disponibilizar essas informações
14. Se for ajuizada a queixa-crime perante o Juizado Especial Criminal, formular pedido também de designação de audiência preliminar ou de conciliação, conforme constou no XV Exame, quando caiu queixa-crime.
15. pedido de reconciliação (art. 520 CPP), se crime contra a honra endereçado para a Vara Criminal.

1.11. PEÇA RESOLVIDA

- Enunciado adaptado do XV Exame da OAB, para se adequar à alteração introduzida pela Lei nº 13.964/2019, que incluiu o artigo 141, § 2º, do CP:

(Adaptado OAB FGV – XV Exame – 2014-3) Enrico, engenheiro de uma renomada empresa da construção civil, possui um perfil em uma das redes sociais existentes na Internet e o utiliza diariamente para entrar em contato com seus amigos, parentes e colegas de trabalho. Enrico utiliza constantemente as ferramentas da Internet para contatos profissionais e lazer, como o fazem milhares de pessoas no mundo contemporâneo.

No dia 07/05/2021, Enrico comemora aniversário e planeja, para a ocasião, uma reunião à noite com parentes e amigos para festejar a data em uma famosa churrascaria da cidade de Niterói, no estado do Rio de Janeiro. Na manhã de seu aniversário, resolveu, então, enviar o convite por meio da rede social, publicando postagem alusiva à comemoração em seu perfil pessoal, para todos os seus contatos.

Helena, vizinha e ex-namorada de Enrico, que também possui perfil na referida rede social e está adicionada nos contatos de seu ex, soube, assim, da festa e do motivo da comemoração. Então, naquele mesmo dia, de seu computador pessoal, instalado em sua residência, um prédio na praia de Icaraí, em Niterói, publicou na rede social uma mensagem no perfil pessoal de Enrico.

Naquele momento, Helena, com o intuito de ofender o ex-namorado, publicou o seguinte comentário: “não sei o motivo da comemoração, já que Enrico não passa de um idiota, bêbado, irresponsável e sem vergonha!”, e, com o propósito de prejudicar Enrico perante seus colegas de trabalho e denegrir sua reputação acrescentou, ainda, “ele trabalha todo dia embriagado! No dia 10 do mês passado, ele cambaleava bêbado pelas ruas do Rio, inclusive, estava tão bêbado no horário do expediente que a empresa em que trabalha teve que chamar uma ambulância para socorrê-lo!”.

Imediatamente, Enrico, que estava em seu apartamento e conectado à rede social por meio de seu tablet, recebeu a mensagem e visualizou a publicação com os comentários ofensivos de Helena em seu perfil pessoal.

Enrico, mortificado, não sabia o que dizer aos amigos, em especial a Carlos, Miguel e Ramirez, que estavam ao seu lado naquele instante. Muito envergonhado, Enrico tentou disfarçar o constrangimento sofrido, mas perdeu todo o seu entusiasmo, e a festa comemorativa deixou de ser realizada. No dia seguinte, Enrico procurou a Delegacia de Polícia Especializada em Repressão aos Crimes de Informática e narrou os fatos à autoridade policial, entregando

o conteúdo impresso da mensagem ofensiva e a página da rede social na Internet onde ela poderia ser visualizada. Passados cinco meses da data dos fatos, Enrico procurou seu escritório de advocacia e narrou os fatos acima. Você, na qualidade de advogado de Enrico, deve assisti-lo. Informa-se que a cidade de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, possui Varas Criminais e Juizados Especiais Criminais.

Com base somente nas informações de que dispõe e nas que podem ser inferidas pelo caso concreto acima, redija a peça cabível, excluindo a possibilidade de impetração de habeas corpus, sustentando, para tanto, as teses jurídicas pertinentes. (Valor: 5,00 pontos)

01	AO JUÍZO DA ... VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NITERÓI/RJ
02	
03	
04	
05	
06	
07	
08	ENRICO, nacionalidade..., estado civil..., engenheiro, RG..., CPF..., com
09	endereço eletrônico..., residente e domiciliado na Rua..., por meio do seu procurador
10	infra-assinado, com procuração com poderes especiais, prevista no artigo 44 do Código
11	de Processo Penal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer a
12	presente QUEIXA-CRIME, com base nos artigos 30, 41, todos do Código de Processo
13	Penal, e artigo 100, § 2º, do Código Penal, contra HELENA, nacionalidade..., estado civil...,
14	profissão..., RG..., CPF..., endereço eletrônico..., residente na Rua ..., pelos fatos a seguir
15	expostos.
16	
17	
18	I – DA TEMPESTIVIDADE
19	A presente queixa-crime é tempestiva, pois oferecida dentro do prazo de 6
20	meses, previsto nos artigos 38 do Código de Processo Penal e artigo 103 do Código Penal.
21	
22	II – DOS FATOS
23	No dia 07 de maio de 2021, no prédio na praia de Icaraí, em Niterói/RJ, a
24	querelada Helena difamou e injuriou o querelante, imputando-lhe fato ofensivo à sua
25	reputação e ofendeu sua dignidade e o decoro.
26	Na ocasião, Helena, vizinha e ex-namorada de Enrico, que também possui
27	perfil na referida rede social e está adicionada nos contatos do querelante, por meio do
28	seu computador pessoal, instalado em sua residência, publicou no perfil pessoal de Enrico
29	o seguinte comentário: "não sei o motivo da comemoração, já que Enrico não passa de
30	um idiota, bêbado, irresponsável e sem vergonha"

31	Na sequência, com o propósito de prejudicar Enrico perante seus colegas
32	de trabalho e atingir a sua reputação, acrescentou que "ele trabalha todo dia embriagado"
33	No dia 10 do mês passado, ele cambaleava bêbado pelas ruas do Rio, inclusive, estava
34	tão bêbado no horário do expediente que a empresa em que trabalha teve que chamar
35	uma ambulância para socorrê-lo!
36	Helena, ao utilizar sua rede social para inserir as expressões injuriosas e
37	difamantes, usou meio que facilitou a divulgação da difamação e injúria, incorrendo na
38	causa de aumento de pena, prevista no artigo 141, § 2º, do Código Penal.
39	
40	III – DO DIREITO
41	Ao afirmar que o querelante trabalha todo dia embriagado e que no dia 10
42	de março, ele cambaleava bêbado pelas ruas do Rio, inclusive, estava tão bêbado no
43	horário do expediente que a empresa em que trabalha teve que chamar uma ambulância
44	para socorrê-lo, a querelada praticou o crime de difamação, previsto no artigo 139 do
45	Código Penal.
46	Ao afirmar que o querelante não passa de um idiota, bêbado, irresponsável
47	e sem vergonha, a querelada praticou o crime de injúria, previsto no artigo 140 do Código
48	Penal.
49	Helena praticou a injúria e a difamação no mesmo contexto, mediante única
50	publicação, com desígnios autônomos, em concurso formal imperfeito de crimes, nos
51	termos do artigo 70, 2ª parte, do Código Penal.
52	
53	IV – DO PEDIDO
54	Ante o exposto, o querelante requer:
55	a) A designação de audiência de reconciliação, prevista no artigo 520 do Código de Processo
56	Penal;
57	b) O recebimento da queixa-crime;
58	c) A citação da querelada;
59	d) A procedência do pedido, com a consequente condenação da querelada pela prática
60	dos crimes do artigo 139 e 140 c/c o artigo 141, § 2º, e artigo 70, todos do Código Penal.

61	e) A fixação do valor mínimo de indenizatório, nos termos do artigo 387, inciso IV, do
62	Código de Processo Penal;
63	f) A produção de provas, com a oitiva das testemunhas arroladas.
64	
65	ROL DE TESTEMUNHAS:
66	1) CARLOS...;
67	2) MIGUEL...;
68	3) RAMIREZ...
69	
70	Nestes termos,
71	Pede deferimento.
72	
73	Local..., 6 de novembro de 2021.
74	
75	ADVOGADO...
76	OAB...
77	
78	
79	
80	
81	
82	
83	
84	
85	
86	
87	
88	
89	
90	

ITEM	PONTUAÇÃO
Item 1 – Endereçamento correto: Ao Juízo da Vara Criminal da Comarca de Niterói (0,10)	0,00 / 0,10
Item 2 – Indicação correta do dispositivo legal que embasa a queixa-crime: art. 41 do CPP OU Art. 100, §2º, do CP OU o Art. 30, do CPP OU Art. 145 do CP (0,10)	0,00 / 0,10
Item 3.1 – Qualificação do querelante e da querelada: Indicação da qualificação do querelante (0,10) e da querelada (0,10)	0,00 / 0,10 / 0,20
Item 3.2 – Existência da Procuração com poderes especiais de acordo com o artigo 44 do CPP em anexo ou menção acerca de sua existência no corpo da qualificação. (0,30)	0,00 / 0,30
Item 4.1 – a exposição dos fatos criminosos: Descrição do delito de injúria (0,50) e sua classificação típica (Art. 140 do CP) (0,10)	0,00 / 0,10 / 0,50 / 0,60
Item 4.2. Descrição do delito de difamação (0,50) e sua classificação típica (Art. 139 do CP) (0,10)	0,00 / 0,10 / 0,50 / 0,60
Item 4.3 – Incidência da causa de aumento de pena por estar na presença de várias pessoas ou por meio que facilite a divulgação da calúnia, da difamação ou da injúria- (0,20), nos termos do Art. 141, III do CP. (0,10)	0,00 / 0,10 / 0,20 / 0,30
Item 4.4 – Incidência do concurso formal de delitos (0,30), previsto no Art. 70, do CP (0,10)	0,00 / 0,10 / 0,30 / 0,40
Item 5. Dos pedidos: a) designação de audiência de reconciliação (0,10), previsto no artigo 520 do CPP (0,10)	0,00 / 0,20
b) a citação da querelada (0,20);	0,00 / 0,20
c) recebimento da queixa (0,20)	0,00 / 0,20
d) a oitiva das testemunhas arroladas (0,20)	0,00 / 0,20
e) a condenação da querelada (0,50) pelo crime de injúria (Art. 140 do CP) (0,10) e pelo crime de difamação (Art. 139 do CP) (0,10) com a causa de aumento de pena (Art. 141, III do CP) (0,10) em concurso formal de delitos (Art. 70 do CP) (0,10)	0,00 / 0,50 / 0,60 / 0,70 / 0,80 / 0,90
f) a fixação de valor mínimo de indenização (0,30), nos termos do Art. 387, IV, do CPP (0,10). OBS.: A mera indicação de dispositivo legal não pontua	0,00 / 0,30 / 0,40
Item 6 – Rol de testemunhas: Arrolar as testemunhas Carlos, Miguel e Ramirez (0,20). OBS.: É necessária indicação do nome das testemunhas.	0,00 / 0,20
Item 7 - Estrutura correta (divisão das partes / indicação de local, data, assinatura). (0,10)	0,00 / 0,10

RESPOSTA À ACUSAÇÃO

2.1. INTRODUÇÃO

No procedimento comum ordinário e sumário, após o oferecimento da denúncia ou queixa, não sendo caso de rejeição, o juiz receberá a peça acusatória e determinará a citação do réu para responder à acusação (art. 396 CPP).

Assim, ao contrário do procedimento para apurar responsabilidade de funcionário público e da Lei de Drogas, o réu não será notificado para apresentar defesa preliminar, visando o não recebimento (rejeição) da denúncia ou queixa. No caso, a denúncia ou queixa já terá sido recebida (o que não impede a tese de rejeição da denúncia ou queixa, em preliminar de resposta à acusação) e o réu citado e intimado para apresentar resposta à acusação.

2.2. DENÚNCIA OU QUEIXA E CAUSAS DE REJEIÇÃO

As causas de rejeição da denúncia ou queixa estão previstas no artigo 395 do CPP. São elas:

I) for manifestamente inepta

Ocorre inépcia da denúncia quando a peça apresentada pelo Ministério Público não contém relato compreensível dos fatos ou não observa os requisitos exigidos no artigo 41 do CPP.

Algumas hipóteses que podem ensejar a inépcia da denúncia, dentre outras:

- a) Descrição dos fatos de forma incompreensível, incoerente, que inviabiliza a produção da defesa.

- b) Descrição extensa, sem pormenorizar o objeto da acusação.
- c) Falta de pedido claro da acusação.
- d) O MP não descrever a conduta de cada um dos acusados, na hipótese de concurso de pessoas.

II) faltar pressuposto processual ou condição para o exercício da ação penal

Pressupostos processuais são elementos que repercutem na própria existência e validade do processo (necessidade de ter juiz competente, capacidade postulatória, ausência de litispendência, coisa julgada).

Para exercício regular do direito de ação, devem estar presentes determinadas condições, chamadas de condições da ação, merecendo especial destaque para fins de exame da OAB a legitimidade de parte.

A ausência de condição da ação gera como consequência a rejeição da denúncia, nos termos do art. 395, II, do CPP.

O exemplo mais comum de rejeição da denúncia por falta de condição da ação é o da falta de representação nos crimes de ação penal pública condicionada à representação. Se o Ministério Público oferecer denúncia sem representação ou após a retratação da representação, o candidato(a) deverá alegar rejeição da denúncia, com base no artigo 395, II, do CPP, podendo, ainda, apontar a nulidade do artigo 564, III, “a”, do CPP.

Em relação à legitimidade para agir, convém sinalar que não se trata aqui, a princípio, do titular do direito violado, ou seja, a vítima, mas sim daquele que detém a titularidade para ajuizar a ação penal, ou seja, o detentor da legitimidade ativa para ajuizar a ação penal.

Em relação aos crimes de ação penal pública, via de regra, a legitimidade para desencadear a ação penal é do Ministério Público, conforme dispõe o art. 129, I, da CF. Se, todavia, o Ministério Público não oferecer denúncia dentro do prazo estabelecido em lei, o ofendido ou seu representante legal passará a ter legitimidade para ajuizar a ação penal privada subsidiária da pública, consoante se extrai dos arts. 5º, LIX, da CF e 29 do CPP.

Nos crimes de ação penal privada, a legitimidade para ajuizar a ação penal, por meio de oferecimento da queixa-crime, é, como regra, do ofendido ou seu representante legal (CPP, art. 30).

Assim, se o Ministério Público oferecer denúncia em crime de ação penal privada, a peça acusatória deverá ser rejeitada, pela falta de legitimidade para agir, nos termos do art. 395, II, do CPP.

Da mesma forma, se o ofendido, por meio do seu advogado, oferecer queixa-crime em relação a crime de ação penal pública, a peça acusatória deverá ser rejeitada, pela falta de legitimidade para agir, nos termos do art. 395, II, do CPP. A mesma solução deve ser dada na hipótese de o ofendido oferecer a queixa-crime subsidiária, antes de esgotar o prazo para o Ministério Público oferecer denúncia.

Por outro lado, a legitimidade passiva *ad causam* somente pode estar relacionada com o agente apontado como sendo o responsável para infração penal.

O menor de 18 anos não pode figurar no polo passivo de uma ação penal, já que inimputável. Nesse caso, deverá ser submetido a procedimento para apuração da prática de ato infracional, perante o Juizado da Infância e Juventude. Se for oferecida denúncia ou queixa-crime contra menor de 18 anos, a peça acusatória deverá ser rejeitada, por falta de condição da ação, qual seja, legitimidade para o réu figurar no polo passivo de ação penal, nos termos do art. 395, II, do CPP.

III) faltar justa causa para o exercício da ação penal

Consiste na ausência de qualquer elemento indiciário da existência do crime ou de sua autoria. Em outras palavras, para haver justa causa, a inicial acusatória deve estar acompanhada de um suporte probatório mínimo que demonstre a materialidade do delito e indícios suficientes de autoria.

✧ Exemplo:

Não haver prova suficiente de autoria; ou, ainda, a denúncia apontar autoria localizada a partir de prova ilícita, que, uma vez verificada, deve ser desentranhada dos autos (art. 157 do CPP). Em sendo considerada ilícita, a prova da autoria será desentranhada dos autos, não restando, portanto, nenhum elemento para subsidiar o oferecimento da denúncia.

✧ Outro exemplo, recentemente cobrado na prova da OAB, mais especificamente no 36º exame, consiste na ausência de realização de exame de corpo de delito nos crimes que deixam vestígios, conforme prevê o artigo 158 do CPP. Nesse caso, a peça era resposta à acusação, e a tese preliminar era de rejeição da denúncia, por falta de justa causa, já que não havia prova da materialidade. A banca considerou também a tese nulidade do recebimento da denúncia, nos termos do artigo 564, III, “b”, do CPP.

2.3. DA CITAÇÃO

a) Citação pessoal

Não sendo caso de rejeição da denúncia, deve o juiz recebê-la, determinando, a seguir, a citação do acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

No processo penal, a regra é citação pessoal e por mandado, observando-se os requisitos do art. 351, 352 e 357 CPP.

Assim, se o réu for citado por intermédio de outra pessoa, como, por exemplo, oficial de justiça citá-lo por meio da sua esposa, entregando a ela o mandado, deverá o candidato(a) alegar, em preliminar, a nulidade da citação.

b) Citação por hora certa

Se o réu se oculta para não ser citado, o artigo 362 prevê a possibilidade de citação por hora certa, oportunidade em que o oficial de justiça certificará a ocorrência e procederá à citação com hora certa, na forma estabelecida

nos arts. 227 a 229 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

Todavia, a partir da entrada em vigor do CPC/2015, a citação por hora certa na esfera penal segue o procedimento previsto nos artigos 252 a 254. Assim, quando, por 2 (duas) vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar.

Nos termos do artigo 253 do CPC/2015, no dia e na hora designados, o oficial de justiça, independentemente de novo despacho, comparecerá ao domicílio ou à residência do citando a fim de realizar a diligência. Se o citando não estiver presente, o oficial de justiça procurará informar-se das razões da ausência, dando por feita a citação, ainda que o citando se tenha ocultado em outra comarca, seção ou subseção judiciárias.

A citação com hora certa será efetivada mesmo que a pessoa da família ou o vizinho que houver sido intimado esteja ausente, ou se, embora presente, a pessoa da família ou o vizinho se recusar a receber o mandado.

Da certidão da ocorrência, o oficial de justiça deixará contrafé com qualquer pessoa da família ou vizinho, conforme o caso, declarando-lhe o nome.

O oficial de justiça fará constar do mandado a advertência de que será nomeado curador especial se houver revelia.

Conforme o artigo 254 do CPC, feita a citação com hora certa, o escrivão ou chefe de secretaria enviará ao réu, executado ou interessado, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da juntada do mandado aos autos, carta, telegrama ou correspondência eletrônica, dando-lhe de tudo ciência.

c) Citação por edital

Na hipótese de o réu encontrar-se em local incerto e não sabido, a citação será feita por edital, suspendendo-se o processo e o prazo prescricional se o réu não comparecer ou não nomear advogado, conforme artigo 366 CPP. A citação por edital somente será possível

quando se esgotarem todas as possibilidades de localizar o réu.

Ressalta-se: somente quando o réu for citado pessoalmente e não apresentar resposta à acusação é que o juiz poderá nomear um defensor para realizar a defesa técnica e continuar o processo. Se não for caso de citação pessoal, mas citação por edital, deve-se aplicar a regra do art. 366 do CPP, suspendendo-se o processo e a prescrição.

⤵ CUIDADO:

Nos termos da **Súmula 415 do STJ**, “O período de suspensão do prazo prescricional é regulado pelo máximo da pena cominada”.

Ou seja, na hipótese de um crime com pena máxima de 02 anos o prazo prescricional é de 04 anos. Com o recebimento da denúncia, o prazo de prescrição é interrompido, passando a correr novamente o prazo de 04 anos. Considere que entre o recebimento da denúncia e a decretação da suspensão do processo e do prazo prescricional (em decorrência da citação por edital) tenha se passado 06 meses. A ação ficará suspensa por 04 anos se o réu não for localizado. Findo o período de suspensão, o prazo prescricional volta a correr pelos 03 anos e 06 meses restantes. Ao término deste período, deverá ser decretada extinta a punibilidade do réu pela prescrição da pretensão punitiva.

A ausência de citação ou vícios insanáveis no ato citatório constitui causa de nulidade absoluta do processo.

2.4. PEÇA OBRIGATÓRIA

A resposta à acusação constitui peça obrigatória, pois, se não apresentada, deverá o juiz nomear defensor para oferecê-la, nos termos do art. 396-A, § 2º, do CPP.

Assim, não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. A ausência de nomeação de defensor pelo juiz para oferecimento da resposta à acusação gerará nulidade absoluta, com base no artigo 5º, LV, CRFB/88, bem como artigos 261, 396-A, § 2º, 564, III, “c”, todos do Código de Processo Penal e, ainda, Súmula 523 do STF.

2.5. IDENTIFICAÇÃO DA PEÇA

PEDIU PRA PARAR



Expressão mágica:
"CITAÇÃO"

PAROU!

Peça:

RESPOSTA À ACUSAÇÃO



Após o recebimento da denúncia, o Magistrado determinará a citação e intimação do réu, para apresentar a resposta à acusação. A resposta à acusação é oferecida após a citação do acusado. Antes, por óbvio, da audiência de instrução.

Logo, deve haver denúncia, o recebimento da denúncia e a citação do réu. Não poderá ter sido realizada audiência de instrução e julgamento.

⌚ DICA:

Nem sempre consta expressamente no enunciado toda a sequência dos atos ("foi oferecida denúncia e recebida"). Basta, para identificar a peça resposta à acusação, que no enunciado conste como último ato processual a CITAÇÃO e intimação para apresentar a peça cabível.

✦ Exemplos:

■ Peça 42º Exame

O Juízo da Vara Criminal da Comarca de Flores, Estado de Campo Belo, não obstante a ausência de descrição de delito antecedente, recebeu a denúncia e ordenou a citação de Diogo. Diogo foi citado no dia 27 de janeiro de 2025, segunda-feira, sendo o dia seguinte útil em todo o país, bem como todos os dias da semana seguinte, exceto sábado e domingo.

■ Peça 36º Exame

Após recebimento da denúncia, **Matheus foi pessoalmente citado e intimado** para adoção das medidas cabíveis, em 16 de novembro de 2022, quarta-feira, data em que os mandados foram juntados aos autos, vindo a procurar seu advogado para assistência técnica.

■ Peça XXV Exame

Em busca do cumprimento do mandado de citação, o oficial de justiça comparece à residência de Patrick e verifica que o imóvel se encontrava trancado. **Apenas em razão desse único comparecimento no dia 26/02/2018, certifica que o réu estava se ocultando para não ser citado e realiza, no dia seguinte, citação por hora certa, juntando o resultado do mandado de citação e intimação para defesa aos autos no mesmo dia.** Maria, vizinha que presenciou a conduta do oficial de justiça, se assusta e liga para o advogado de Patrick, informando o ocorrido e esclarecendo que ele se encontra trabalhando e ficará embarcado por 15 dias. O advogado entra em contato com Patrick por e-mail e este apenas consegue encaminhar uma procuração para adoção das medidas cabíveis, fazendo uma pequena síntese do ocorrido por escrito. Considerando a situação narrada, apresente, na qualidade de advogado de Patrick, a peça jurídica cabível, diferente do *habeas corpus*, apresentando todas as teses jurídicas de direito material e processual pertinentes. A peça deverá ser datada do último dia do prazo. (Valor: 5,00)

■ Peça XXI Exame

Diante disso, em 16 de março de 2015, segunda-feira, sendo terça-feira dia útil em todo o país, Gabriela e o advogado compareceram ao cartório, onde são informados que o processo estava em seu regular prosseguimento desde 2011, sem qualquer suspensão, esperando a localização de Gabriela para citação. Naquele mesmo momento, **Gabriela foi citada, assim como intimada, junto ao seu advogado, para apresentação da medida cabível.** Cabe destacar que a ré, acompanhada de seu patrono, já manifestou desinteresse em aceitar a proposta de suspensão condicional do processo oferecida pelo Ministério Público. Considerando a situação narrada, apresente, na qualidade de advogado(a) de Gabriela, a peça jurídica cabível, diferente do *habeas corpus*, apresentando todas as teses jurídicas de direito material e processual pertinentes. A peça deverá ser datada no último dia do prazo. (Valor: 5,00)

2.6. BASE LEGAL

- Arts. 396 e 396-A do CPP

2.7. PRAZO



Devidamente citado, cumpre ao réu oferecer resposta, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. O Código de Processo Penal não aponta a partir de quando começa a correr o prazo de citação. Por isso, adota-se, por analogia, o art. 406, § 1º, do CPP e a Súmula nº 710 do STF, segundo o qual o prazo será contado a partir do efetivo cumprimento do mandado e não da juntada do mandado aos autos.

- Defensor Público: prazo em dobro.

O prazo processual guarda relação, invariavelmente, com os prazos para praticar atos processuais. Ex.: apresentar resposta à acusação, memoriais, interposição de recursos.

O prazo processual é disciplinado no art. 798 do CPP.

O prazo começa a correr a partir do primeiro dia útil da citação. Assim, se a citação ocorreu na sexta-feira (dia 05/08), o prazo começará a correr no dia 08/08 (segunda-feira, que será o primeiro dia útil seguinte).

Se o prazo vencer num sábado, domingo ou feriado, será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Tomemos como exemplo o prazo considerado no XXI Exame, quando caiu resposta à acusação. A ré foi citada no dia 16/03/2015, numa segunda-feira. O prazo começa a correr a partir do 1º dia útil seguinte (17/03/2015, terça-feira) – 18/03/2015 (quarta-feira) – 19/03/2015 (quinta-feira) – 20/03/2015 (sexta-feira) – 21/03/2015 (sábado) – 22/03/2015 (domingo) – 23/03/2015 (segunda-feira) – 24/03/2015 (terça-feira) – 25/03/2015 (quarta-feira) – 26/03/2015 (quinta-feira). O último dia do prazo para apresentar a resposta à acusação seria o dia 26/03/2015.

Se o dia 26/03/2015 tivesse caído num sábado ou domingo, o prazo deveria ser prorrogado para o 1º dia útil seguinte. Logo, se o dia 26/03/2015 tivesse caído no sábado, o último dia do prazo seria 28/03/2015 (segunda-feira).

★ Exemplos:

Citação											
17/05/2021	18/05/2021	19/05/2021	20/05/2021	21/05/2021	22/05/2021	23/05/2021	24/05/2021	25/05/2021	26/05/2021	27/05/2021	
Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	

Citação											
13/05/2021	14/05/2021	15/05/2021	16/05/2021	17/05/2021	18/05/2021	19/05/2021	20/05/2021	21/05/2021	22/05/2021	23/05/2021	24/05/2021
Quinta	Sexta	Sábado	Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo	Segunda
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	

↑
Prorroga 1º dia útil

Citação													
14/05/2021	15/05/2021	16/05/2021	17/05/2021	18/05/2021	19/05/2021	20/05/2021	21/05/2021	22/05/2021	23/05/2021	24/05/2021	25/05/2021	26/05/2021	
Sexta	Sábado	Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo	Segunda	Terça	Quarta	
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	

↑
1º dia útil

Importante registrar que a Lei n. 14.365/2022 introduziu o art. 798-A, do CPP, que dispõe sobre a suspensão do curso do prazo processual nos dias 20 de dezembro a 20 de janeiro, sendo proibida também a realização de audiências e sessões de julgamento, não se aplicando essas

disposições aos casos que envolvam réus presos, nos processos vinculados a essas prisões; nos procedimentos regidos pela Lei Maria da Penha; e nas medidas consideradas urgentes, mediante despacho fundamentado.

2.8. CONTEÚDO/PLANO DE AÇÃO

Na resposta à acusação, deve-se buscar eventuais informações que permitam desenvolver teses preliminares e de mérito.

Nos termos do artigo 396-A do CPP, a resposta à acusação é o momento destinado para a defesa arguir nulidades, em matéria preliminar, consistente em defeitos de natureza processual, e, até mesmo, na fase de inquérito (nulidade de provas produzidas no Inquérito), bem como toda matéria de defesa, visando à absolvição sumária (CPP, art. 397), oferecer documentos, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas.

Ou seja, na resposta à acusação, deve-se buscar no enunciado: a) teses preliminares; b) teses de mérito.

a) Preliminares

As preliminares são questões que devem ser invocadas e resolvidas antes de o juiz analisar o mérito. Isso porque, para proferir sentença, o processo deve estar devidamente regular, sem qualquer nulidade. Eis a razão da expressão preliminar, porque são questões que o juiz deverá analisar antes do mérito, ou seja, antes de o juiz proferir sentença.

As preliminares guardam relação com vícios processuais e procedimentais decorrentes da inobservância de exigências legais que podem levar à nulidade do ato e dos que dele derivam e, até mesmo, do processo.

Como na resposta à acusação, poucos atos processuais foram produzidos até então, pois apenas teve oferecimento e recebimento da denúncia, bem como a citação do réu, pode-se dizer que as preliminares giram em torno dos seguintes temas:

- a) incompetência absoluta do juízo;
- b) rejeição da denúncia (art. 395 CPP);
- c) nulidade por não ter sido oferecida proposta de suspensão condicional do processo, quando preenchidos os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95;
- d) nulidade da citação;
- e) nulidade/ilicitude de prova produzida no inquérito policial;

- f) nulidades – art. 564, I, II, III (a, b, c e e), IV, do CPP;
- g) nulidade do processo por não ter sido adotado o procedimento adequado;
- h) nulidade por falta de possibilitar a celebração do acordo de não persecução penal, quando o enunciado deixar claro que o Ministério Público não motivou a recusa na celebração do acordo e que o réu teria preenchido todos os requisitos, inclusive em relação a confissão.

Conforme precedentes da FGV, a extinção da punibilidade é uma tese preliminar, porque deve ser analisada antes do mérito, já que, tecnicamente, trata-se de prejudicial de mérito, e, ainda, tese de direito material, já que retira do Estado a possibilidade jurídica de aplicação da pena.

Em síntese: extinção da punibilidade é tese de direito material e também preliminar de mérito.

Em relação à resposta à acusação, o legislador, excepcionalmente, introduziu a extinção da punibilidade como uma das hipóteses de absolvição sumária, conforme se extrai do artigo 397, IV, do CPP.

Logo, na resposta à acusação, em que pese se tratar de tese preliminar, o candidato deverá desenvolver a tese de extinção da punibilidade e, ao final, formular pedido de absolvição sumária, com base no artigo 397, IV, do CPP.

✧ **Ex.:** imaginemos tratar de uma tese de decadência do direito de representação. Deve ser desenvolvida a tese da decadência, porque extrapolado o prazo de 6 meses previsto no artigo 38 do CPP e 103 do CP, afirmar-se tratar de causa de extinção da punibilidade, nos termos do artigo 107, IV, do CP, e, ao final, formular pedido específico de absolvição sumária, com base no artigo 397, IV, do CPP.

b) Mérito

As teses de mérito são aquelas que podem ensejar a absolvição, bem como, na hipótese de eventual condenação, buscar amenizar a situação do réu no que concerne à aplicação da pena, regime inicial, e medidas alternativas ao encarceramento, como a pena restritiva de direitos e suspensão condicional da pena.

Especificamente em relação à resposta à acusação, o mérito se limita ao pedido de absolvição sumária, com base nos fundamentos do artigo 397 do CPP.

Se não acolhidas as teses absolutórias, o juiz irá designar audiência de instrução e julgamento, ou seja, não será o momento processual adequado para proferir sentença condenatória. Por isso, na resposta à acusação não é necessário alegar teses subsidiárias.

Em relação à resposta à acusação, as teses de mérito correspondem, basicamente, causas excludentes de ilicitude; excludentes de culpabilidade, salvo a inimputabilidade pela doença mental; excludentes de tipicidade.

Em outras palavras, o conteúdo para desenvolver tese de mérito na resposta à acusação está no artigo 397 do CPP.

É o que se extrai do artigo 397 do CPP, segundo o qual ensejará absolvição sumária do acusado, quando se verificar:

I) A existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato

O juiz estará autorizado a julgar antecipadamente a lide penal quando estiver comprovada a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato, prevista, geralmente, nos arts. 23, 24 e 25 do CP.

Assim, cumpre ao candidato(a) buscar no enunciado informações no enunciado acerca da existência de uma causa de exclusão da ilicitude, como estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal ou exercício regular. Desenvolver a tese, e, ao final, formular pedido de absolvição sumária, com base no artigo 397, I, do CPP.

II) A existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimputabilidade

Trata o dispositivo, por exemplo, das causas de exclusão da culpabilidade consistente na embriaguez completa accidental (CP, art. 28, § 1º), a falta de potencial consciência da ilicitude (CP, art. 21 – erro de proibição inevitável), coação moral irresistível e obediência hierárquica (CP, art. 22).

Assim, cumpre ao candidato(a) buscar no enunciado informações no enunciado acerca da existência de uma causa de exclusão da culpabilidade, desenvolver a tese, e, ao final, formular pedido de absolvição sumária, com base no artigo 397, II, do CPP.

Na peça resposta à acusação, o artigo 397, II, do CPP inviabiliza que o juiz absolva sumariamente o réu, porque teria de aplicar medida de segurança (internação em manicômio). Isso prejudicaria o réu, porque seria internado sem lhe fosse viabilizado provar em audiência de instrução a sua inocência. Ou seja, se proferir sentença de absolvição sumária, aplicando medida de segurança, sem permitir que produza outras provas da sua inocência em audiência de instrução, o juiz prejudicará o réu. Além disso, para se aferir a inimputabilidade exige produção de provas.

Nesse caso, o juiz deverá designar audiência de instrução e julgamento e, se não for possível absolver o réu por outro fundamento, aí sim o juiz poderá proferir sentença absolutória imprópria, com base no artigo 386, VI, do CPP c/c art. 386, parágrafo único, III, do CPP, aplicando medida de segurança, consistente em internação em hospital de custódia ou tratamento ambulatorial (art. 97 do CP).

Portanto, se isso eventualmente cair, o que seria inusitado, o pedido seria de designação de audiência de instrução e/ou instauração de incidente de insanidade mental.

III) Que o fato narrado evidentemente não constitui crime

Se o juiz não rejeitar a denúncia e, por conta dos argumentos e provas juntadas com a resposta escrita, se convencer que o fato narrado não constitui crime, poderá, agora, absolver sumariamente o réu.

Pode-se citar como alguns dos exemplos de causa de exclusão da tipicidade: a) Crime impossível. b) Erro de tipo essencial invencível, ou, se vencível, não existir o fato na modalidade culposa; c) Princípio da insignificância; d) desistência voluntária ou arrependimento eficaz, quando o fato até então praticado não for típico; e) atos de cogitação e atos preparatórios; f) Súmula Vinculante nº 24 do STF.